



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003/368/2015
Data:	24/08/2015 fls. 166
Rubrica:	Livia Salaroli
ID-5092668-3	

Processo n.º :	E-12/003.368/2015.
Data de autuação:	24/08/2015.
Concessionária:	Águas de Juturnaíba.
Assunto:	Plano de Atividades do Programa de Educação Ambiental da Concessionária Águas de Juturnaíba.
Sessão Regulatória:	29/11/2018.

RELATÓRIO

Trata-se de processo instaurado para análise do Plano de Atividades do Programa de Educação Ambiental da Concessionária Águas de Juturnaíba, referente ao 3º biênio (01/04/2016 a 31/03/2018), conforme o disposto na Deliberação AGENERSA n° 1.258/2012.

Às fls. 106/134, o douto Conselho Diretor desta Agência, editou a Deliberação AGENERSA n° 2.951/2016, aprovando o referido Plano de Educação Ambiental e, em seu Art. 3º determinou a fiscalização da execução do mesmo, *in verbis*:

"DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º 2951, DE 31 DE AGOSTO DE 2016

(...)

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n° E-12/003/368/2015, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Educação Ambiental relacionado ao 3º Biênio (01/04/2016 à 31/03/2018) presente às fls. 12/71 do processo e anexo ao relatório.

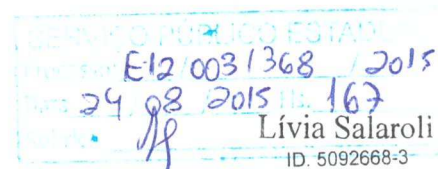
Art. 2º - Considerar cumprida, a Deliberação AGENERSA/CD n.º 1.258/2012, no que se refere ao 3º Biênio (01/04/2016 à 31/03/2018).

Art. 3º - Determinar que a CASAN realize a fiscalização da efetiva execução do Plano de Educação Ambiental relativo ao 3º Biênio, bem como seu êxito e apresente relatório final conclusivo.

Art. 4º - A presente deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro



Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2016.(...)"

A Concessionária, às fls. 139/147, encaminhou a Carta CAJ - 492/18, encaminhando o seu Relatório de Avaliação de Conclusão do Plano de Atividades do Programa de Educação Ambiental, que conta com a seguinte estrutura: i) S.O.S. Lagoa de Juturnaíba - Imagens Fotográficas: Mutirão de limpeza; Lista de presença dos participantes; Equipe da Concessionária; Participação da Mídia Local; Parte dos resíduos retirados da Lagoa; ii) Agricultura Escolar; iii) Circuito das Águas - Imagens: Lista de presença dos participantes; iv) Revivendo Águas Claras - Imagens: Formulário para Cadastro no Banco de Áreas do Comitê de Bacia Lagos São João; Ficha de Cadastro do banco de áreas; Material de divulgação do Projeto; Caminhada Ecológica com alunos até a área de reflorestamento; Plantio de mudas.

Após o referido envio do Relatório de Avaliação de Conclusão pela CAJ, a CASAN procedeu a análise competente do mesmo, às fls. 148/151, e concluiu:

"ANÁLISE TÉCNICA

Em cumprimento ao Art. 3º da Deliberação AGENERSA Nº 2951/2016, a CASAN apresenta o Relatório Final Conclusivo das atividades desenvolvidas pela Concessionária Águas de Juturnaíba em cumprimento ao PROGRAMA DE ATIVIDADES DO PLANO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL do 3º Biênio (01/04/2016 a 31/03/2018), aprovado pela Deliberação acima citada.

Através da Carta CAJ - 492/18, às fls. 139 a 147 do P.P., a Concessionária apresentou um resumo das atividades desenvolvidas para cumprimento das propostas constantes do Programa de Atividades exposto na Carta CAJ - 634/15, As fls. 12 a 71 do P.P. e analisado através da NOTA TÉCNICA AGENERSA/CASAN Nº 136/2015, às fls. 72 a 76 do P.P..

Em seguida, a Concessionária passa a apresentar as ações desenvolvidas para a execução dos Projetos que fazem parte do Programa de Atividades do Biênio 2016/2018:

1 – PROJETO S.O.S. LAGOA DE JUTURNAÍBA

Esse projeto teve como objetivo principal a realização de mutirões semestrais para limpeza das margens da Represa e Rios pertencentes aos Municípios que integram a Área de Concessão, envolvendo a população local, através de parcerias com Escolas, Secretaria de Educação, Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, Associação de Moradores, Cooperativas,



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

E12 003/368 2015
24 08 2015 168
Livia Salaroli
ID: 5092668-3

Servidores e Funcionários de Entidades Públicas, Privadas e não Governamentais.

Esse projeto teve uma média de 200 pessoas atingidas com o evento.

Foram apresentados registros de: Mutirão de Limpeza, Lista de Presença, Equipe da CAJ, Participação da Mídia Local e Parte do resíduo retirado da Lagoa.

2 – PROJETO AGRICULTURA ESCOLAR

O projeto foi realizado no período de 2016 a 2017 e atingiu o seu objetivo incentivando os estudantes a plantar e cultivar verduras e legumes, os quais foram utilizados para o seu próprio consumo nas refeições dentro das escolas, sendo esse trabalho prático acompanhado por palestras explicativas.

3 – PROJETO CIRCUITO DAS ÁGUAS

O objetivo deste projeto foi atingido, obtendo a integração com as Redes de Ensino existentes na Área de Concessão, realizando Palestras Educacionais sobre saneamento básico e serviços da Concessionária nas Escolas e Comunidades, enfocando principalmente o uso racional da água e a preservação dos recursos hídricos.

Os números de pessoas atingidas por este projeto estão registrados nos relatórios de KPI, que são enviados mensalmente à AGENERSA.

Foram apresentados registros de listas de presenças das visitas realizadas em diferentes períodos.

4 – PROJETO REVIVENDO ÁGUAS CLARAS

Esse projeto foi realizado em conjunto com a Concessionária Prolagos, e atingiu seu objetivo de sensibilização e mobilização da população para a restauração florestal da Bacia Lagos São João.

O projeto atingiu cerca de 854 Alunos, divididos em 16 Escolas, através de 28 palestras realizadas.

Foram apresentados registros de: Ficha de cadastro de banco de áreas, Material de divulgação do projeto, Caminhada ecológica com alunos até a área de reflorestamento e Plantio de mudas.

CONCLUSÃO

Pelo exposto acima, esta Câmara de Saneamento conclui que o PROGRAMA DE ATIVIDADES DO PLANO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL (Biênio 2016/2018), apresentado pela Concessionária Águas de Juturnaíba, foi cumprido satisfatoriamente, em que foram mostrados os resultados e benefícios positivos alcançados com a realização dos Projetos mencionados, podendo-se afirmar que a Deliberação AGENERSA N° 2951/2016 foi atendida.

7



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

E-12 0031368 2015
24 08 2015 169
Livia Salaroli
ID: 5092668-3

Finalizando, a CASAN entende que o Projeto REVIVENDO ÁGUAS CLARAS, deverá continuar a ser executado, uma vez que os resultados obtidos trazem excelentes benefícios para a Região, levando em conta que os problemas ambientais que são apresentados em cursos, são demonstrados in loco, e estão despertando nos participantes a importância da busca das soluções".

A douta Procuradoria desta Agência, após breve relato dos fatos, às fls. 152/156, opinou da seguinte forma:

"(...) Ademais, ressalta-se, ainda, que de acordo com os dados demonstrados no presente processo, o Plano de Educação Ambiental aprovado traz grandes benefícios para toda região, de modo a propiciar ações educativas voltadas às atividades de proteção, recuperação e melhoria socioambiental de toda a comunidade e encontra-se de acordo com o disciplinado em nossa Constituição Federal, em seu Art. 225, § 1º, inciso VI (...)

Dessa forma, esta Procuradoria opina por acompanhar o entendimento da Câmara Técnica - CASAN, por sua expertise e competência única no caso em tela, no que tange ao regular cumprimento do Art. 3º da Deliberação AGENERSA 2951/2016, pela Concessionária Águas de Juturnaíba, com o consequente arquivamento do presente feito, após o advento da coisa julgada administrativa, ou seja, após decidido definitivamente nesta via administrativa".

Por fim, às fls. 159, a Concessionária foi instada a apresentar Razões Finais, por meio do Ofício AGENERSA/PRESI nº 226/2018. Em resposta, a Águas de Juturnaíba enviou a Carta CAJ 695/18, às fls. 164, contendo suas Razões Finais, se manifestando no sentido de que *"(...) reportamo-nos ao teor dos pareceres emitidos pelas câmaras técnicas e pela procuradoria, pugnando pela declaração de cumprimento da Deliberação em comento".*

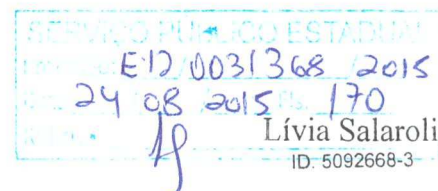
É o relatório.

José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator
ID 44089767



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro



Processo nº. : E-12/003.368/2015.
Data de autuação: 24/08/2015.
Concessionária: Águas de Juturnaíba.
Assunto: Plano de Atividades do Programa de Educação Ambiental da Concessionária Águas de Juturnaíba.
Sessão Regulatória: 29/11/2018.

VOTO

Trata-se de processo instaurado para análise do Plano de Atividades do Programa de Educação Ambiental da Concessionária Águas de Juturnaíba, referente ao 3º Biênio (01/04/2016 a 31/03/2018), conforme o disposto na Deliberação AGENERSA nº 1.258/2012¹.

Nesta oportunidade, os autos retornam à presente Sessão Regulatória para analisar o cumprimento, pela CAJ, do disposto no Art. 3º da Deliberação AGENERSA nº 2.951/2016², que determina a fiscalização, pela CASAN, da execução do referido Programa de Educação, *in verbis*:

*"DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º 2.951, DE 31 DE AGOSTO DE 2016
(...)"*

Art. 3º - Determinar que a CASAN realize a fiscalização da efetiva execução do Plano de Educação Ambiental, relativo ao 3º Biênio, bem como seu êxito e apresente relatório final conclusivo. (...)"

Primeiramente, oportuno se faz ressaltar a importância da respectiva Comprovação Financeira do supracitado Programa, que tramita nesta Agência, em autos apartados deste, seguindo as diretrizes estabelecidas por este r. Conselho Diretor para a correta comprovação deste Plano pela CAJ, a saber: E-12/003.393/2017 (Comprovação dos anos de: 2013/2014/2015/2016) e E-12/003.100084/2018 (Comprovação dos anos de: 2017/2018).

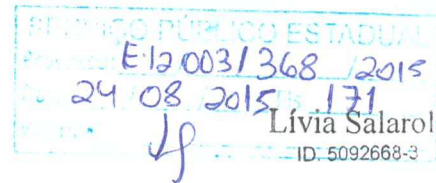
¹ Fls. 03.

² Fls. 134.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro



A Concessionária encaminhou o "Relatório sobre atendimento ao Plano de Educação Ambiental"³, que conta com descrição da realização dos projetos, registros fotográficos, listas de presença dos participantes, cópia do material de divulgação dos projetos, entre outros elementos necessários à devida comprovação da execução do Programa em tela.

Por seu turno, a CASAN procedeu a devida avaliação⁴ do Programa de Educação e concluiu que este *"(...) foi cumprido satisfatoriamente, que foram mostrados os resultados e benefícios positivos alcançados com a realização dos Projetos mencionados, podendo-se afirmar que a Deliberação AGENERSA Nº 2951/2016 foi atendida"*.

A douta Procuradoria desta Agência corroborou⁵ com a Análise Técnica da CASAN e opinou pelo *"(...) regular cumprimento do Art. 3º da Deliberação AGENERSA 2951/2016, pela Concessionária Águas de Juturnaíba, com o consequente arquivamento do presente feito (...)".*

Em razões finais⁶, a CAJ reportou-se às manifestações dos setores técnico e jurídico desta Agência e pugnou pela declaração de cumprimento do comando deliberativo em apreço.

Conforme se depreende da instrução processual, resta evidente o posicionamento unânime dos órgãos desta AGENERSA quanto ao regular cumprimento, pela Concessionária Águas de Juturnaíba, no que se refere ao comando disposto do Art. 3º da Deliberação AGENERSA nº 2.951/2016, determinando que a CASAN proceda a efetiva fiscalização quanto à execução, bem como ao êxito do Programa de Educação Ambiental, referente ao 3º Biênio (01/04/2016 a 31/03/2018).

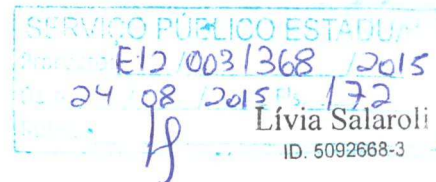
De fato, tanto o Programa de Educação Ambiental, quanto o seu Relatório de Execução, ora analisado, seguiram de forma satisfatória as diretrizes traçadas na Deliberação AGENERSA nº 1.258/2012 e no Plano de Educação Ambiental, traduzindo-se em ferramenta de conscientização ambiental para toda a região, com foco em medidas educativas para a melhor gestão dos recursos ambientais por toda comunidade.

³ Carta CAJ - 492/18, às fls. 139/147.

⁴ Análise Técnica da CASAN, às fls. 148/151.

⁵ Parecer da Procuradoria da AGENERSA, às fls. 152/156.

⁶ Fls. 164.

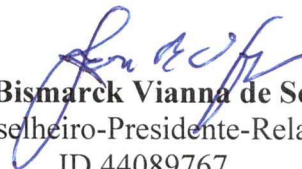


Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Desta forma, em sintonia com os pareceres técnico e jurídico desta AGENERSA, sugiro ao Conselho Diretor:

- **Art. 1º** - Considerar cumprido o Art. 3º da Deliberação AGENERSA nº 2.951/2016.
- **Art. 2º** - Encerrar o presente processo.

É como voto.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator
ID 44089767



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

GOV. DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
E-12/003/368/2015
24/08/2015 173
Livia Salaroli
ID: 5092668-3

DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º 3625,

DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018.

**ÁGUAS DE JUTURNAÍBA - PLANO DE
ATIVIDADES DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO
AMBIENTAL DA CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE
JUTURNAÍBA.**

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E
SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA,** no uso
de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n°
E-12/003.368/2015, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar cumprido o Art. 3º da Deliberação AGENERSA n° 2.951/2016.

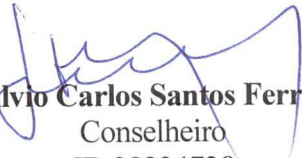
Art. 2º - Encerrar o presente processo.

Art. 3º - A presente Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2018.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator
ID 44089767


Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro
ID 44299605


Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro
ID 39234738


Tiago Mohamed
Conselheiro
ID 50899617


José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro
ID 05346885


Vogal